### RESOLUÇÃO Nº 048/2002-CEIEF/CEM/CEE/AL

## AS CÂMARAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E DE ENSINO MÉDIO, considerando:

- a) a recorrência de situações em que instituições escolares não autorizadas ou não credenciadas pelo Sistema Estadual de Ensino desenvolveram atividades educacionais e emitiram certificados de conclusão de etapas de Educação Básica, estes posteriormente verificados inválidos, causando prejuízos à população;
- b) a existência de instituições escolares não autorizadas e/ou não credenciadas que funcionaram e concluíram suas atividades educacionais, sem nunca ter regularizado sua situação perante o Sistema Estadual de Ensino;
- c) o grande número de ex-alunos prejudicados por estas situações relatadas;
- d) a necessidade de se dar uma solução emergencial para a validação de estudos desses alunos que foram prejudicados pelas práticas do passado.

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º.** Determinar às instituições escolares que funcionaram e encerraram suas atividades sem autorização ou credenciamento do Sistema Estadual de Ensino na Educação Básica, que:
- I. A escola organize toda documentação relativa a vida escolar, currículos, programas, professores, equipe técnico-pedagógica, pastas dos alunos, atas, etc. e a deposite na Secretaria de Estado da Educação;
- II. A escola emita Histórico Escolar detalhado a todos os alunos que já estudaram na instituição e os deposite na Secretaria de Estado da Educação.
- **Art. 2º.** Determinar a todas as Unidades do Sistema Estadual de Ensino que ao acolherem alunos transferidos de instituições que funcionaram sem autorização ou credenciamento do Sistema Estadual de Ensino, procedam à reclassificação dos alunos nos termos do Art. 23, § 1º e Art. 24, inciso II, alínea b da LDB, mediante os seguintes procedimentos:
  - Reunião de sua equipe pedagógica e designação de uma Banca de Docentes para organizar um conjunto de testes e entrevistas com o/a (s) alunos/a(s);
  - II. A Banca deve definir um programa dos conteúdos curriculares e habilidades que serão avaliadas e informar aos/às aluno/a(s) e seus responsáveis, marcando datas com antecedência;
  - III. Os testes e entrevistas devem identificar habilidades e conhecimentos adquiridos pelos/as alunos/as nas áreas do conhecimento integrantes da Base Nacional Comum, orientando-se pelas Diretrizes Curriculares Nacionais;
  - IV. Após a realização dos testes, a Banca Examinadora e a Equipe Pedagógica da escola devem reunir-se oferecendo um parecer

- conclusivo sobre qual a série/etapa da Educação Básica o/a(s) aluno/a(s) têm condições de cursar no ano letivo em curso;
- V. Concluídos os procedimentos acima a Unidade Escolar deve fechar Relatório detalhado, inclusive com atas das etapas realizadas e testes, arquivando-os junto à pasta do/a(s) aluno/a(s);
- VI. O processo de reclassificação deve ser registrado no Histórico Escolar do/a(s) aluno/a(s) habilitando-o/a(s) ao prosseguimento nos estudos.
- **Art. 3º.** Determinar que os alunos concluintes da 3ª série do Ensino Médio regular e modalidade Educação de Jovens e Adultos sejam submetidos aos Exames Supletivos para validação e certificação dos estudos realizados;
- **Art. 4º.** Facultar aos concluintes da 8ª série do Ensino Fundamental regular e modalidade Educação de Jovens e Adultos que não tenham prosseguido seus estudos a validação dos estudos anteriores por meio dos Exames Supletivos;
- **Art. 5º.** Determinar à Secretaria de Estado da Educação que agilize a realização dos Exames Supletivos daqueles que demonstrem urgência na comprovação de etapa concluída da Educação Básica para efeito de continuidade de estudos ou exigência de local de trabalho, disponibilizando também, a alternativa da realização dos exames pelo Centro de Estudos Supletivos Paulo Freire, caso esta seja mais eficaz.
- **Art. 6º.** Estas providências objetivam validar estudos dos alunos que fizeram seus estudos nas instituições citadas no Art. 1º devendo ser efetivadas sem prejuízo das providências legais cabíveis aos responsáveis pelas irregularidades.
- **Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação e homologação revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 29 de outubro de 2002.

# CONSª SANDRA LÚCIA DOS SANTOS LIRA PRESIDENTE DA CEIEF/CEE/AL CONS WALTER CALHEIROS PEREIRA PRESIDENTE DA CEM/CEE/AL

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão Ordinária, realizada nesta data, aprovou a Resolução das Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental e de Ensino Médio.

PLENÁRIO CÔNEGO TEÓFANES BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 29 de outubro de 2002.

PROF. DR. ELCIO DE GUSMÃO VERÇOSA

PRESIDENTE/CEE/AL